

**075. APELAÇÃO 0069805-91.2007.8.19.0001 (2008.001.25240)** Assunto: DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 1 VARA CIVEL Ação: 0069805-91.2007.8.19.0001 Protocolo: 3204/2008.00135537 - APELANTE: BANCO ITAU S A ADVOGADO: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA OAB/RJ-019608 ADVOGADO: BARBARA WAYNNE BARRETO FERREIRA OAB/RJ-140561 APELADO: JAYME MARQUES DE CASTRO ADVOGADO: ALEXANDRA RADICETTI RIEDLINGER OAB/RJ-060787 ADVOGADO: LUIZ CARLOS PRIMO AGUIAR OAB/RJ-131893 **Relator: DES. MAURICIO CALDAS LOPES** Ementa: Ação de Cobrança. Expurgos inflacionários: Planos Econômicos. Sentença de procedência parcial. Apelação a que se negara provimento. Embargos de Declaração rejeitados. Recurso Especial da parte ré sobrestado, nos termos do art. 543-B do CPC/73. Remessa dos autos ao Órgão Fracionário pela E. 3ª Vice-Presidência desta Corte Estadual, em razão da aparente divergência com a orientação firmada pelo STJ no julgamento do REsp nº 1.147.595/RS. Embora o julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso repetitivo a propósito de tema versado no Acórdão recorrido, as questões postas neste recurso - referentes à diferença de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança decorrentes dos Planos Bresser, Verão e Collor I -, permanecem pendentes de definição no âmbito do Supremo Tribunal Federal - Temas 264 e 265 -, reconhecida a repercussão geral nos Recursos Extraordinários nº 626.307 e nº 591.797, respectivamente. Sobrestamento, em âmbito nacional, determinado pela Suprema Corte - naqueles autos - de todos os recursos que tenham por objeto os temas repercutidos, até julgamento final da controvérsia e que há de ser acatado com vistas à economia processual, bem como à efetividade da jurisdição. Suspensão do julgamento. Conclusões: Por unanimidade, suspendeu-se o julgamento do recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**076. APELAÇÃO 0140138-63.2010.8.19.0001** Assunto: Planos de Saúde / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 20 VARA CIVEL Ação: 0140138-63.2010.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00272078 - APELANTE: OMMNI PETRI CORETORA DE SEGUROS E PLANOS DE SAÚDE LTDA ADVOGADO: DELTON PEDROSO BASTOS JUNIOR OAB/RJ-131592 APELADO: CONMEDH SAÚDE ASSISTÊNCIA INTEGRADA À SAÚDE LTDA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL ADVOGADO: FRANCISCO RAPHAEL OLIVEIRA FONSECA OAB/RJ-121837 APELADO: MASSA FALIDA DE DAYMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA REP/P/S/LIQUIDANTE EXTRAJUDICIAL ADVOGADO: FRANCISCO RAPHAEL OLIVEIRA FONSECA OAB/RJ-121837 APELADO: AMEDI SAÚDE ASSESSORIA E CONTROLADORIA LTDA **Relator: DES. MAURICIO CALDAS LOPES** Funciona: Ministério Público Ementa: Ação de obrigação de fazer c/c indenizatória por danos materiais. Autora, corretora de seguros e de plano de saúde, supostamente lesada em razão do descumprimento de contrato de intermediação comercial de planos de saúde firmados com a 2ª ré, por intermédio da 3ª demandada, administradora responsável pela emissão de boletos e carteiras de associados. Sentença de improcedência, à míngua de provas dos fatos constitutivos do direito com que acena a parte autora. Apelação. Julgamento antecipado da lide. Desate em desfavor daquele a quem a produção de provas eventualmente beneficiaria. Necessidade de oitiva de testemunha diante da deficiência das provas carreadas aos autos. Cerceamento de defesa configurado. Precedentes dos Tribunais Superiores. Provimento do recurso. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**077. APELAÇÃO 0260684-74.2015.8.19.0001** Assunto: Complementação de Aposentadoria / Previdência privada / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 41 VARA CIVEL Ação: 0260684-74.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00626175 - APELANTE: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS ADVOGADO: JORGE HENRIQUE MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO OAB/RJ-104348 APELADO: VIRGÍNIA TINOCO REGATTIERI ADVOGADO: MARCELO DA SILVA SÁ OAB/RJ-076276 **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO NO ACÓRDÃO. NÃO DEIXOU O COLEGIADO DE SE MANIFESTAR SOBRE QUESTÃO RELEVANTE DO PROCESSO, ARGUIDA PELA PARTE, CUJO ENFRENTAMENTO PUDESSE DETERMINAR A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA, AINDA QUE PARCIALMENTE, NÃO HAVENDO QUE COGITAR ACERCA DE OMISSÃO. PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS LEGAIS. ENFRENTAMENTO DE TODA A MATÉRIA POSTA EM JULGAMENTO. AUSÊNCIA DE QUAISQUER DAS HIPÓTESES DE QUE CUIDAM OS INCISOS I, II, DO ARTIGO 1.022 DO NCP. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**078. APELAÇÃO 0009561-49.2005.8.19.0008** Assunto: Esbulho / Turbação / Ameaça / Posse / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: BELFORD ROXO 1 VARA CIVEL Ação: 0009561-49.2005.8.19.0008 Protocolo: 3204/2017.00601973 - APELANTE: JOEL CESAR MARINHO DE SOUZA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 APELADO: SERGIO DE PAULA APELADO: CLAUDIO MARCIO DE SOUZA ADVOGADO: LINCOLN MORAES DE FIGUEIREDO OAB/RJ-112900 **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO NA POSSE. OPOSIÇÃO EM APENSO COM PEDIDO DE MANUTENÇÃO NA POSSE. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE A OPOSIÇÃO, RECONHECENDO O DIREITO POSSESSÓRIO À IGREJA OPOENTE, E IMPROCEDENTE O PEDIDO DOS RÉUS, QUE OBJETIVAVAM A MANUTENÇÃO NA POSSE QUE EXERCIAM EM NOME DA IGREJA, BEM COMO O DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE FORMULADO PELO AUTOR. OPOSTO QUE NÃO É CITADO, MACULADO O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO, QUE GUARDA ESTREITA RELAÇÃO COM O PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. NULIDADE DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO APELO DEUZIDO NOS AUTOS DA OPOSIÇÃO PARA ANULAR O JULGADO. PREJUDICADO O APELO INTERPOSTO NOS AUTOS PRINCIPAIS. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso de apelação interposto nos autos do processo nº 0008880-06.2010.8.19.0008, prejudicado o apelo manejado nos autos do processo nº 0009561-49.2005.8.19.0008, nos termos do voto do Des. Relator. Obs: Presente o I Defensor Público Dr Gilvan Alves Teixeira.

**079. APELAÇÃO 0008880-06.2010.8.19.0008** Assunto: Esbulho / Turbação / Ameaça / Posse / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: BELFORD ROXO 1 VARA CIVEL Ação: 0008880-06.2010.8.19.0008 Protocolo: 3204/2017.00601972 - APELANTE: JOEL CESAR MARINHO DE SOUZA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 APELADO: IGREJA BATISTA DO PARQUE DAS PALMEIRAS ADVOGADO: PATRÍCIA CHAMBELA DE ARAUJO OAB/RJ-150546 INTERESSADO: SERGIO DE PAULA INTERESSADO: CLAUDIO MARCIO DE SOUZA ADVOGADO: LINCOLN MORAES DE FIGUEIREDO OAB/RJ-112900 **Relator: DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO NA POSSE. OPOSIÇÃO EM APENSO COM PEDIDO DE MANUTENÇÃO NA POSSE. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE A OPOSIÇÃO, RECONHECENDO O DIREITO POSSESSÓRIO À IGREJA OPOENTE, E IMPROCEDENTE O PEDIDO DOS RÉUS, QUE OBJETIVAVAM A MANUTENÇÃO NA POSSE QUE EXERCIAM EM NOME DA IGREJA, BEM COMO O DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE FORMULADO PELO AUTOR. OPOSTO QUE NÃO É CITADO, MACULADO O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO, QUE GUARDA ESTREITA RELAÇÃO COM O PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. NULIDADE DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO APELO DEUZIDO NOS AUTOS DA OPOSIÇÃO PARA ANULAR O JULGADO. PREJUDICADO O APELO INTERPOSTO NOS AUTOS PRINCIPAIS. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso de apelação interposto nos autos do processo nº 0008880-06.2010.8.19.0008, prejudicado o apelo manejado nos autos do processo nº 0009561-49.2005.8.19.0008, nos termos do voto do Des. Relator. Obs: Presente o I Defensor Público Dr Gilvan Alves Teixeira.